

cará a reger-se pelo pacto social constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura de 31 de Janeiro de 1996, lavrada com início a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 61-F.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta à firma JOMELO — Ourivesaria e Relojoaria, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Ernesto Solvay, 5, loja 7, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do País e estrangeiro e alterar a sua sede para outro concelho, por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o comércio a retalho de ouro, jóias, prata, casquinhas, e artigos de relojoaria, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, distribuído em duas quotas de um milhão de escudos pertencendo à sócia Daniela Pedro Melo, e outro de um milhão de escudos pertencente ao sócio Hugo Miguel Domingos Bica.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Hugo Miguel Domingos Bica, e pela sócia Daniela Pedro Melo, maior, que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes ora nomeados.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO 7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, no direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da constituição e aquisição de equipamento para a sociedade.

Está conforme o original.

19 de Março de 1996. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220636

PRITGEST — GESTÃO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 02998/940119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/940119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

No dia 23 de Dezembro de 1993, no 1.º Cartório Notarial de Viseu, perante o notário Dr. Rui Figueiredo Jorge Branco, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Alberto Amaral Margarido, divorciado, natural da freguesia e concelho de Tondela, residente na Avenida da Lousã, bloco 2, 8.º, na cidade de Coimbra;

2.º Carlos Alberto Rebelo Marques Luís, solteiro, natural da freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, onde reside, na sede da freguesia;

3.º Dr. Carlos Manuel de Andrade Miranda, casado com Isabel Maria Gonçalves Guedes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Sé Nova, da cidade de Coimbra, residente na Rua do Dr. Abel Lacerda, 12, na cidade de Tondela, o qual intervém por si e na qualidade de procurador de Maria de Fátima Amaral Margarido, solteiro, natural e residente no lugar, freguesia e concelho de Tondela;

4.º Joaquim Pinto Madeira, casado, natural de Novo Redondo, Angola, e residente na Avenida da Lousã, bloco 2, 6.º, frente, na cidade de Coimbra, e arquitecto João Manuel Igrejas Leite, solteiro, natural e residente na cidade de Tondela, os quais, juntamente com a representada do terceiro outorgante, Maria de Fátima Amaral Margarido, outorgam na qualidade de únicos e exclusivos sócios e em representação da sociedade comercial por quotas denominada PRIT — Protecção de Riscos Individuais do Trabalho, L.^{da}, com sede na Avenida da Lousã, bloco 2, 6.º, G, na cidade de Coimbra, com o capital social realizado de dezasseis milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 3951, pessoa colectiva n.º 502097337;

5.º Dr. Francisco Manuel Felizardo Acosta, casado com Maria João Abrantes Vaz Pais de Amaral Acosta, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Venezuela, e residente na Urbanização Pimenta e Rendeiro, lote 203, 6.º, A, em Queluz.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, e a qualidade em que outorgam os 4.º e 3.º outorgantes, pela certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Coimbra e pela procuração, que apresentaram e se arquivam.

E por eles foi dito, que, na qualidade em que outorgam, constituem uma sociedade anónima, com a denominação de PRITGEST — Gestão e Empreendimentos Industriais, S. A., com sede na Rua dos Combatentes, 30, 3.º, D, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, freguesia de Póvoa de Santa Iria, com o capital social de cinco milhões de escudos, subscrito e realizado na proporção de quinhentos mil escudos pelo primeiro; três milhões de escudos pela representada do terceiro outorgante; duzentos e cinquenta mil escudos pelo segundo outorgante; duzentos e cinquenta mil escudos pelo terceiro outorgante; quinhentos mil escudos pela representada dos quartos outorgantes, e quinhentos mil escudos pelo quinto outorgante, em conformidade com o documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de 23 de Dezembro de 1993 (constituição da sociedade — PRITGEST — Gestão e Empreendimentos, S. A., lavrada a fl. 59 v.º do livro n.º 8-G do 1.º Cartório Notarial de Viseu.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de PRITGEST — Gestão e Empreendimentos Industriais, S. A.

ARTIGO 2.º

A sede social fica instalada na Rua dos Combatentes, 30, 3.º, D, Forte da Casa, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 3.º

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a consultoria e gestão de empreendimentos industriais, a produção e comercialização de artefactos industriais e de artigos decorativos. A importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO 5.º

No exercício da sua actividade social que tem o seu início na data de hoje, a sociedade poderá participar, por deliberação do conselho de administração, em agrupamentos complementares de empresas, em

sociedades com objecto diferente, bem como em sociedades regidas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e divide-se em cinco mil acções do valor nominal de mil escudos cada.

ARTIGO 7.º

As acções serão ao portador e ou nominativas, permitindo-se a sua conversão recíproca nos termos da lei, e a sua substituição, desdobramento ou agrupamento em títulos de 1, 5, 10, 100 ou mais acções, à escolha e a expensas do titular.

ARTIGO 8.º

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, até ao limite de quatrocentos milhões de escudos, por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer espécie, tendo os accionistas direito de preferência na sua subscrição.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 11.º

Os accionistas ou os representantes dos accionistas direito a tomar parte nas assembleias gerais, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade.

ARTIGO 12.º

A administração da sociedade e a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três ou cinco membros, um dos quais será o presidente, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

O presidente do conselho de administração e os administradores serão eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas pela assembleia geral, que os dispensará ou não de caução e lhe fixará as suas remunerações.

ARTIGO 14.º

O conselho de administração pode delegar num dos administradores a gestão corrente da sociedade, a quem conferirá poderes de representação da sociedade nos limites dessa delegação.

ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para os fins constantes da respectiva procuração.

ARTIGO 16.º

A sociedade vincula-se, nos seus actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, salvo nos casos específicos de delegação ou procuração.

ARTIGO 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Está conforme o original.

14 de Março de 1994. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220545

PORTALEGRE

AVIS

LUGARES, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 23, 7480-103 Avis

Conservatória do Registo Comercial de Avis. Matrícula n.º 191; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050613.

Certifico que entre João Miguel Mendes Varela Courinha, solteiro, maior, residente na Rua de Lucília Simões, 9, 1.º, direito, em Lisboa; Maria de Lurdes Mendes Varela Courinha, casada com José António Nogueira Courinha, comunhão de adquiridos, residente na morada atrás referida, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lugares, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 23, freguesia e concelho de Avis.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Miguel Mendes Varela Courinha e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria de Lurdes Mendes Varela Courinha.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;